



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 001/2017

**CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 001/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRT 16ª REGIÃO E A
GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha – São Luís/MA, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o **Desembargador Federal do Trabalho, Dr. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 982295 – SSP/MA e CPF nº 409.221.973-34, no uso das atribuições regimentais, e a Resolução GEAP/CONAD nº 164, de 14 de dezembro de 2016, doravante denominado **TRT 16ª Região** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato, representada por seu Diretor Executivo, **ARTUR DE CASTRO LEITE JÚNIOR** portador da Carteira de Identificação nº: 41.942.000 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 685.487.378-91, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD/Nº 133/2016, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, e demais disposições pertinentes, observado o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, e no Decreto s/n de 7 de outubro de 2013, publicado no Dou de 8 de outubro de 2013, sujeitando-se especialmente à Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e seus regulamentos, e às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 195/09, 211/10, 279/2011 e normas subseqüentes, e as que lhe vierem suceder, e ainda ao Estatuto, e Regulamentos e dos Planos da GEAP - Autogestão, e na Resolução



Administrativa TRT 16ª Região nº 28 de 26 de janeiro de 2017, na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio por Adesão tem por objetivo a prestação de assistência à saúde suplementar aos servidores e magistrados ativos e aposentados do **TRT 16º REGIÃO**, e seus respectivos dependentes e grupo familiar definidos, bem como aos seus pensionistas, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde **GEAP - Referência**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o número **455.830/07-8**, na modalidade de Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, administrado pela **GEAP - Autogestão** em Saúde, ou quaisquer outros por ela administrados, desde que devidamente registrados na ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR DO TRT 16ª REGIÃO

Para efeito do presente Convênio por Adesão, o **TRT 16ª Região** torna-se Patrocinador – pessoa jurídica que adere aos Planos de Saúde administrados pela GEAP Auto Gestão em Saúde – nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS DO TRT 16ª REGIÃO

Para efeito deste Convênio são considerados Beneficiários os Titulares, seus Dependentes além do Grupo Familiar definido na forma deste Convênio.



Parágrafo Primeiro. Podem aderir aos Planos de Saúde da GEAP como Titulares:

- I - O servidor e o magistrado—ativo, enquanto durar o vínculo funcional com o **PATROCINADOR**;
- II - O servidor e o magistrado aposentado, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento do **PATROCINADOR**;
- III - O pensionista de magistrado e de servidor do **PATROCINADOR**;
- IV - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo, com o **TRT 16ª Região** enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Segundo. Poderão ser inscritos como Dependentes do Titular nos Planos oferecidos pela **GEAP**:

- I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
- II - O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- III - A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- IV - Os filhos e enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- V - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do Titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- VI - Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos IV e V.



Parágrafo Terceiro. A existência de dependente constante nos incisos I e II do parágrafo anterior inibe a possibilidade de inscrição do dependente constante do inciso III do mesmo parágrafo.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos como grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

I – Filhos (as) e enteados (as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos

II – Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados

III - Netos (as)

IV - Enteados (as) do filho

V- Filhos(as) do enteado (a)

VI – Irmãos (ãs)

VII – Cunhados (as)

VIII – Sobrinhos (as)

IX – Mãe ou madrasta

X- Pai ou padrasto

XI- Sogro e sogra

XII- Tios (as)

XIII – Bisnetos (as)

XIV – Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes ou beneficiários do grupo familiar nos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Sexto – Os servidores em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.



CLÁUSULA QUARTA - DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da GEAP de que trata o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - A inscrição se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular, denominado "Termo de Adesão ao Plano", com a autorização do órgão por meio do qual o beneficiário adere às regras, cláusulas e definições constantes deste Convênio e do Regulamento dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Segundo - A inscrição nos Planos de Saúde da GEAP somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela GEAP.

Parágrafo Terceiro - Para os beneficiários que optarem em migrar de Plano de Saúde da GEAP, não será necessária a autorização do órgão, podendo ser realizada diretamente nas Gerências Regionais da GEAP.

Parágrafo Quarto - A comunicação à GEAP acerca da migração ou cancelamento da inscrição de beneficiário será realizada pelo órgão entre os dias 20 e 30 de cada mês. Após esse período a GEAP efetivará a movimentação cadastral.

Parágrafo Quinto - Os titulares e seus dependentes poderão migrar entre os planos de saúde oferecidos pela GEAP. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à informação encaminhada pelo órgão à GEAP.



Parágrafo Sexto - O beneficiário que migrar para outro plano ofertado pela GEAP, não será isentado da cobrança de eventuais débitos financeiros oriundos do plano anterior.

Parágrafo Sétimo - O cancelamento das inscrições dos Planos de Saúde da GEAP de que trata o presente Convênio por Adesão ocorrerão nas seguintes situações:

- I- Por vontade expressa do titular;
- II- Exoneração ou dispensa do cargo;
- III- Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberta pelo respectivo plano;
- IV- Licença sem remuneração;
- V- Decisão administrativa ou judicial;
- VI- Por fraude, comprovada mediante apuração em processo interno da GEAP, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;
- VII- Inadimplência de contribuição ou participação, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- VIII- Por rescisão do Convênio;
- IX- Por óbito; e
- X- Por perda da pensão.

Parágrafo Oitavo - É assegurado ao titular do plano o direito de se manter nos planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do vínculo funcional ou empregatício, desde que arque integralmente com o valor da contribuição, conforme regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP, nas seguintes situações:



I - No caso de exoneração ou dispensa do cargo, o período de manutenção será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, sendo extensivo a todos os dependentes e o grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, não sendo permitidas inscrições de dependentes.

II- A disposição prevista no inciso I não exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou em licença sem vencimentos/afastamento legal, no período de manutenção da condição de beneficiário.

III - No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, sendo extensivo, obrigatoriamente, a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo previstas novas inscrições de dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular.

Parágrafo Nono - Somente poderá se inscrever como titular autopatrocinado, o servidor que, formalmente, optar pela manutenção no plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da exoneração, licença sem vencimento ou afastamento legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

Os valores per capita mensal para custeio dos Planos oferecidos pela GEAP-Autogestão, de responsabilidade do TRT-16ª Região, corresponderão aos valores que seriam ressarcidos, nos termos do *caput* do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores ou magistrados ativos, aposentados, seus dependentes e pensionistas, na forma do auxílio de que



trata o caput do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990 e na Resolução Administrativa TRT 16ª Região nº 28 de 26 de janeiro de 2017, em razão de dispêndios com planos de saúde ou com seguros privados de assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro – A contribuição a título de patrocínio, de que trata o *caput* desta Cláusula, não implica assunção de quaisquer riscos financeiros de operação de plano de saúde por parte da **PATROCINADORA**.

Parágrafo Segundo - A contribuição mensal do TRT 16ª Região para custeio dos Planos GEAP por titular, dependente e pensionista inscrito no âmbito deste Convênio, será de **R\$ 215,00** (duzentos e quinze reais), consoante RA TRT 16ª Região nº 28/2017 – Programa Auxílio Saúde, limitada ao valor do plano, quando inferior.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da GEAP, para o titular e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, por beneficiário inscrito, deduzido o valor da contribuição mensal do órgão, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos, bem como as disposições estatutárias da GEAP, mediante arrecadação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão às tabelas constantes do ANEXO I deste Convênio.



Parágrafo Segundo. A perda ou suspensão do vínculo funcional ou empregatício do titular com a **PATROCINADORA** em caráter temporário ou definitivo, não impedirá a manutenção do Beneficiário no plano de saúde, desde que assuma, além do pagamento de sua contribuição, o pagamento da contribuição patronal prevista na Cláusula quinta, respeitados os limites da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa/ANS nº 63, de 22 de dezembro de 2003, ou outro normativo que venha a substituí-la

Parágrafo Quarto. O valor da contribuição que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser atualizado anualmente, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a doze meses.

Parágrafo Quinto. O valor da contribuição de que trata o *caput* desta Cláusula será atualizado quando ocorrer mudança de faixa etária.

Parágrafo Sexto. A variação da contribuição individual em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o Beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao de seu aniversário.

Parágrafo Sétimo. A contribuição do grupo Familiar destinada aos Planos da GEAP – Autogestão em Saúde corresponderá a um valor fixo a ser definido pelo Conselho de Administração da GEAP-CONAD, observados a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da Fundação.



Parágrafo Oitavo. Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão às tabelas constantes do ANEXO I deste Convênio.

Parágrafo Nono. A contribuição financeira a que se refere o *caput* será consignada em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da GEAP contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização - DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Único - Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da GEAP, os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do **TRT 16ª Região**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do art. 10 da lei nº 9656/98.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da GEAP será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamento dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerada para tal, o disposto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA

J



QUARTA - Da inscrição, migração e cancelamento de inscrição de beneficiários.

Os Beneficiários que se inscreverem no plano de saúde GEAP - Referência cumprirão os seguintes períodos de carência:

- I - para urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) hora;
- II - para as demais coberturas: 120 (cento e vinte) dias; e
- III - para partos a termo: 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Primeiro. Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com o intuito de abreviar os prazos de carências.

Parágrafo Segundo. São isentos de carência:

I - o Beneficiário que se inscrever no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência deste Convênio;

II - o servidor ou magistrado recém-empossado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, ou emprego público, e seus dependentes e grupo familiar, desde que a inscrição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo exercício;

III - o filho do titular que já tenha cumprido os períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados do parto ou adoção; e

IV - o pensionista que se inscrever no mesmo Plano que usufruía á época em que figurava como Dependente do Titular, desde que a inscrição ocorra no prazo de 30 (trinta) dias contados do falecimento do titular.



Parágrafo Terceiro. A GEAP poderá aproveitar carência de outro plano de saúde.

Parágrafo Quarto. A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados neste artigo.

Parágrafo Quinto. Se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início de vigência deste CONVÊNIO, não será exigida qualquer forma de carência.

Parágrafo Sexto - Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a isenção de carência ambulatorial nos planos de Saúde da GEAP, desde que a adesão ocorra no prazo de 30 (trinta) dias da rescisão do contrato anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A GEAP adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação -, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COPARTICIPAÇÃO NO CUSTO DE SERVIÇOS

Os Titulares e pensionistas serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados, para si, seus dependentes inclusive, no caso dos primeiros, por seus respectivos dependentes, que serão cobrados pela **GEAP - Autogestão** mediante consignação em folha de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS

A contribuição da **PATROCINADORA**, de que trata a Cláusula Oitava, deverá ser repassada à **GEAP - Autogestão** até o **5º (quinto)** dia útil subsequente à competência a que se refere, acrescida das importâncias previstas na Cláusula Nona, quando consignadas em folha de pagamento, mediante demonstrativo sintético, pela **GEAP - Autogestão**, dos Beneficiários inscritos no plano de assistência á saúde suplementar do servidor.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no caput desta Cláusula serão creditados pela **PATROCINADORA**, em favor da **GEAP - Autogestão**, na conta corrente por ela indicada.

Parágrafo Segundo – A contribuição de responsabilidade do órgão denominada *per capita*, deverá ser repassada à GEAP até o 5º (quinto) dia útil subsequente à competência a que se refere, acrescida das importâncias da contribuição e coparticipação dos titulares e dependentes inscritos nos planos de saúde, quando consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Os recursos mencionados no *caput* desta Cláusula serão creditados pelo **TRT 16ª Região** em favor da GEAP na conta corrente nº 3307-3, agência nº 6412-2, do Banco do Brasil.

Parágrafo Quarto – As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula terão seus valores corrigidos pelo INPC *pro rata die* ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada.



Parágrafo Quinto – O repasse do *per capita* deverá ocorrer de forma integral, independente da data de adesão ou exclusão do beneficiário, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **GEAP - Autogestão** deverá encaminhar, anualmente, á **PATROCINADORA**, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos Beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. Os dados e os documentos relativos à prestação de contas de que trata o *caput* deverão estar à disposição da Coordenadoria da Gestão de Pessoas, Núcleo Folha de Pagamento, e dos órgãos de controle interno.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final deverá ser apresentada a **PATROCINADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 16ª REGIÃO

Constituem obrigações do **TRT 16ª Região**:

I- Repassar para a GEAP os valores de contribuição e participação dos titulares e dependentes.

II- Manter a regularidade no repasse do *per capita* até a comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, observado o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Presente Convênio por Adesão, conforme disponibilidade orçamentária do **TRT 16ª Região**.

III- Indicar um servidor do **TRT 16ª Região** para ser o responsável pela gestão deste Convênio junto a GEAP.



IV - Obter autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.

V - Encaminhar à GEAP, os formulários de inscrição de novos beneficiários, titulares e dependentes, com as informações necessárias para o seu cadastramento e recebimento do Cartão de Identificação de Beneficiário - CIB.

VI - Realizar o controle das inscrições de dependentes por titular, de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira deste Convênio.

VII - Encaminhar mensalmente à GEAP entre os dias 20 e 30 de cada mês a relação nominal de todos os titulares excluídos da cobertura financeira do **TRT 16ª Região** por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito aos Planos de Saúde da GEAP.

VIII - A lista nominal dos titulares excluídos deverá ser acompanhada de documento que garanta a opção de manutenção da condição de beneficiário, de que gozava quando da vigência do vínculo funcional.

IX - Fornecer à GEAP, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do beneficiário, a relação dos cancelamentos voluntários.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX, a exclusão dos beneficiários ocorrerá na data da ciência da GEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da GEAP:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da GEAP, em nível nacional.



II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários

III - Disponibilizar aos titulares dos Planos de Saúde da GEAP, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com o **TRT 16ª Região**.

V - Disponibilizar até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos beneficiários ativos, incluídos e excluídos no servidor FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos);

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao FTP (<http://ftp.geap.com.br>), de forma que o **TRT 16ª Região** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Encaminhar mensalmente ao **TRT 16ª Região** arquivo para consignação, contendo valores de contribuição e coparticipação dos beneficiários copatrocinados para desconto em folha de pagamento. E em caso de impossibilidade administrativa envio de título de cobrança bancária.

VIII - Disponibilizar no portal corporativo da GEAP - www.geap.com.br, de acesso irrestrito a todos os beneficiários as características dos Planos de Saúde da GEAP, Rede de Prestadores de Serviços da GEAP, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

IX - efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do art. 7º da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao **TRT 16ª Região** no prazo de que trata o §1º do art. 7º da Resolução Normativa - RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la;

X - fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à



operadora, nos termos do art. 9º da RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la;

XI - informar a exclusão de que trata o inciso anterior ao **TRT 16ª Região**, na data de sua ocorrência;

XII - prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o caput do art. 15 da RN/ANS nº 412/2016, na forma do art. 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la;

XIII - fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual devem constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio por Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, salvo se ocorrer o disposto na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES



A GEAP Auto Gestão em Saúde se obriga a manter sigilo com relação a toda e qualquer informação relativa aos beneficiários, fornecida pelo TRT 16ª Região à GEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE INGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DIFERENCIADO

O servidor ou magistrado ativo, aposentado e o pensionista vinculados ao **TRT 16º Região** poderão optar por quaisquer dos planos oferecidos pela GEAP-Autogestão registrados na ANS, sendo-lhes garantida a contrapartida patronal na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. A contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio dos planos de que tratam o *caput* desta cláusula, para si e seus dependentes e o pensionista corresponderá aos valores aprovados pela GEAP, conforme constante tabela anexa, observada a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da **GEAP - Autogestão** e o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo - A GEAP Autogestão e Saúde somente poderá oferecer novos planos aos beneficiários após expressa manifestação de aceitação, pela PATROCINADORA, dos produtos ofertados.

Parágrafo Terceiro. A contribuição do Grupo Familiar destinada ao custeio dos Planos mencionados no *caput* corresponderá a um valor fixo a ser definido pelo **CONAD - Conselho de Administração da GEAP**, observado a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da **GEAP - Autogestão**.



Parágrafo Quarto. Nos casos de migrações entre os planos, por iniciativa do Titular ou por migração total da carteira, o titular deverá arcar com o custo do novo produto, não configurando reajuste de contribuição de que trata o parágrafo sexto da cláusula décima.

Parágrafo Quinto. As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta cláusula são aquelas descritas nos parágrafos quarto, quinto e sexto desta Cláusula e previstas nos regulamentos dos planos, que são parte integrante do presente convênio, bem como nos normativos da ANS.

Parágrafo Sexto. É facultado ao Titular a sua migração e de seus dependentes para qualquer dos planos oferecidos pela **GEAP Autogestão em Saúde**.

Parágrafo Sétimo. A **GEAP Autogestão em Saúde** somente poderão oferecer novos planos aos beneficiários após expressa manifestação de aceitação, pela PATROCINADORA, dos produtos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Por violação das cláusulas pactuadas neste Convênio por Adesão, Estatuto da GEAP e Regulamento dos Planos de Saúde da GEAP.



IV – Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento da contribuição do **TRT 16ª Região** *per capita*, conforme obrigação estabelecida no inciso II da Cláusula Décima Terceira.

V – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro. No período de 60 dias após a denúncia do presente Convênio, será mantida a prestação dos serviços aos Beneficiários vinculados a PATROCINADORA.

Parágrafo Segundo. A **PATROCINADORA** deverá continuar creditando a GEAP os valores previstos nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do convênio.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do Convênio por Adesão implica na exclusão dos Beneficiários vinculados à **PATROCINADORA**.

Parágrafo Quarto. A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes, pensionistas e Grupo Familiar, observado o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato Diário Oficial da União, correndo as despesas a expensas do TRT 16ª Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal/MA, Unidade da Federação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís(MA), 21 de Junho de 2017.


JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente
TRT 16ª Região


ARTUR DE CASTRO LEITE JÚNIOR
Diretor Executivo
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Nome Tatiana de Moraes Lacerda
CI/CPF 96.981.783.68

Nome Tatiana de Moraes Lacerda
CI/CPF 351.287.203-49

DOCUMENTO DIGITALIZADO
DATA: 04, 07, 2017
P.rika de Camo
Assinatura